



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 5.128

CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL FUNERÁRIO E DE ORGANIZAÇÃO DE LUTO COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criada, para a prestação de Serviço Funerário e Organização de Luto, uma entidade autárquica do Município, denominada de SEMUL, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º A SEMUL – Serviço Municipal Funerário e de Organização de Luto, é uma entidade autárquica criada de acordo com o Inciso I do Art. 84 da Lei Orgânica Municipal e terá suas atividades voltadas na prestação de serviços funerários à população.

Art. 3º À SEMUL – Serviço Municipal Funerário e de Organização de Luto caberá as seguintes atribuições:

- I** – administração do serviço funerário municipal, compreendendo a atual Funerária Municipal, o Cemitério Municipal e o Velório Municipal;
- II** – conceder sepulturas para inumação, em qualquer das suas modalidades, bem como ossários e relicários;
- III** – autorizar exumações e reinumações;
- IV** – apurar e processar os casos de abandono ou ruína da sepultura, até a final declaração de extinção da concessão;
- V** – autorizar e fiscalizar construções funerárias;
- VI** – proceder escrituração dos cemitérios em livros próprios;
- VII** – prover os cemitérios de todo o material necessário ao desenvolvimento de seus serviços e obras;
- VIII** – autorizar e fiscalizar os serviços executados por particulares;
- IX** – autorizar e fiscalizar os cemitérios particulares;
- X** – autorizar e fiscalizar os velórios particulares, quando não feitos nas dependências do velório municipal;
- XI** – arrecadar taxas e emolumentos, fixados pela Administração Municipal, bem como as tarifas devidas pelos serviços executados pela Autarquia;
- XII** – fornecer caixões mortuários;

feito pela Polícia;

cortejos fúnebres;

XIII – remover os mortos, salvo no caso em que o transporte deva ser

XIV – ornamentar as câmaras mortuárias e transportar coroas nos

XV – transportar mortos, inclusive a outros Municípios e Estados;

XVI – receber e decidir pedidos de reclamações;

XVII – instalar e manter velórios.

Parágrafo único. Através da presente Lei, o Cemitério Municipal, a Funerária Municipal e o Velório Municipal, ficará sob à administração da SEMUL – Serviço Municipal Funerário e de Organização de Luto, passando a referida Autarquia a responder por todos os atos relativos a essas unidades pertencentes à administração municipal.

Art. 4º A forma de execução dos serviços funerários, será objeto de regulamentação, definindo-se as classes, os padrões, os tipos de caixões e paramentos, a espécie de transporte e os serviços auxiliares ou complementares.

Art. 5º O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da SEMUL – Serviço Municipal Funerário e de Organização de Luto e, a ele compete:

I – efetuar a nomeação dos cargos de direção e dos servidores aprovados em concursos;

II - deliberar sobre as verbas a serem destinadas à entidade, relativas às despesas com a manutenção e os serviços, exercendo sobre ela controle e fiscalização;

III - convocar reuniões;

IV - estabelecer competências.

Art. 6º A SEMUL – Serviço Municipal Funerário e de Organização de Luto, será dirigida por uma diretoria administrativa, a quem caberá o papel de órgão executivo, integrada pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo, será de livre nomeação do Senhor Prefeito Municipal, escolhido dentre pessoas de ilibada reputação e de comprovada experiência e conhecimento na área em que vai atuar.

Art. 7º Ao Diretor Administrativo compete:

I – representar a autarquia em juízo ou fora dele, pessoalmente, ou através de procurador;

II – coordenar as atividades da Autarquia;

III - ordenar o pagamento das despesas da Autarquia, visando os documentos necessários;

IV - submeter ao Poder Executivo a prestação de contas anual;

V - autorizar a transferência de dotações orçamentárias e abertura de créditos;

VI – autorizar a realização de licitações, assim como, assinar convênios, contratos, ajustes e atos relativos à prestação de serviços;

VII - tomar deliberações que, pela sua urgência, exijam soluções imediatas;

VIII - praticar os demais atos fixados no Regimento Interno que forem de sua competência.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 8º O patrimônio da SEMUL – Serviço Municipal Funerário e de Organização de Luto, será constituído de todos os bens móveis e imóveis empregados nos serviços que lhe são afetos, assim como os direitos, ações e outros valores que lhe forem destinados ou que vier a adquirir.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA

Art. 9º A SEMUL – Serviço Municipal Funerário e de Organização de Luto, executará com exclusividade os funerais no Município de Varginha - MG, pelo custo, mediante preços justos, adequados e razoáveis que assegurem a sua execução, sem ser deficitário ou excedente.

Art. 10. A receita da autarquia provirá dos seguintes recursos:

I – produto da venda de caixões e urnas mortuárias, flores, coroas e artigos próprios de sua atividade pela prestação de serviços afins;
II – taxas específicas criadas pela Prefeitura e arrecadadas pela Autarquia;
III – aluguéis de bens patrimoniais;
IV – cauções e depósitos que reverterem aos cofres da Autarquia, por inadimplemento contratual;
V – produto de alienação de materiais inservíveis, de bens patrimoniais que se tornaram desnecessários aos serviços;
VI - transferência financeira que lhe for consignada no orçamento do Município;
VII - dos auxílios, subvenções, créditos, adicionais, extraordinários e doações que lhe foram concedidas, por entidades públicas ou particulares;
VIII – contribuições provenientes de acordos com Entidades Públicas ou Privadas, nacionais ou internacionais;
IX – rendas provenientes de serviços prestados na área de sua atuação a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.
X – dos preços públicos pelos serviços funerários que executar;
XI – o produto das aplicações e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de seus bens e direitos;
XII – os recursos financeiros que forem destinados à entidade;
XIII – rendas eventuais de qualquer procedência.
Art. 11. Os preços públicos dos serviços funerários serão fixados de modo a cobrir o seu custo, no qual estarão compreendidas as seguintes parcelas:
I – despesas de operação, manutenção, custeio e conservação;
II – despesas com sepultamento de indigentes;
III – depreciação de equipamentos, veículos, etc.
Art. 12. Os preços dos serviços funerários, serão fixados e revistos por iniciativa do Diretor Administrativo e aprovados por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 13. O exercício financeiro da SEMUL – Serviço Municipal Funerário e de Organização de Luto coincidirá com o ano civil.

Art. 14. O orçamento da SEMUL – Serviço Municipal Funerário e de Organização de Luto é uno e anual e compreenderá todas as receitas de custeio, despesas e investimentos com programas, conforme exigências contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 15. A prestação de contas da SEMUL – Serviço Municipal Funerário e de Organização de Luto, deverá conter todos os elementos exigidos pela Legislação pertinente em vigor, especialmente as contidas na Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000 e Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 16. A SEMUL – Serviço Municipal Funerário e de Organização de Luto, obedecendo aos prazos legais, submeterá anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Poder Executivo e à Câmara Municipal de Varginha, os balanços e os demais demonstrativos de suas atividades, para exame da legitimidade na aplicação dos recursos.

CAPÍTULO VI DO PESSOAL

Art. 17. A SEMUL – Serviço Municipal Funerário e de Organização de Luto, para a execução de seus fins, terá quadro próprio de servidores, constituídos de Cargos de Provimento em Comissão, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e Cargos de Provimento Efetivo aprovado em concurso público, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal de nº 2.673/1995.

Art. 18. Para compor o quadro de servidores do Serviço Funerário Municipal e de organização de luto da SEMUL :

§ 1º Ficam criados na Estrutura Administrativa da Autarquia os seguintes Cargos de Provimento em Comissão – CPC:

| QUANT. | NOMENCLATURA | NÍVEL |
|--------|-----------------------------------|---------|
| 01 | Diretor Administrativo | CPC - 6 |
| 01 | Assessor Administrativo | CPC - 4 |
| 01 | Assessor Contábil | CPC - 4 |
| 01 | Assistente de Serviços Funerários | CPC - 3 |

§ 2º Ficam também criados na Estrutura Administrativa da Autarquia, os seguintes cargos de provimento efetivo:

| QUANT. | NOMENCLATURA | NÍVEL |
|--------|--------------------------------------|-------|
| 06 | Agentes Funerários | AE-12 |
| 03 | Oficiais de Serviço Público/Pedreiro | AE-06 |
| 06 | Auxiliares de Serviço Público | AE-01 |

§ 3º Os respectivos cargos criados, terão como parâmetro de vencimento, aqueles pagos pela Administração Direta do Município, sendo estes revisados pelo mesmo índice aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 4º Para a imediata operacionalização da SEMUL – Serviço Municipal Funerário e de Organização de Luto, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante convênio, os servidores do quadro da Administração Direta, lotados na Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social – SEHAP, que atuam no serviço funerário municipal.

§ 5º Em razão da criação desta Autarquia Municipal ficam **extintos** no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município os seguintes cargos de recrutamento amplo - CPC:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL | | |
|---|-----------------------------------|-------|
| QTDE. | NOMENCLATURA | NÍVEL |
| 01 | Assistente de Serviços Sociais | CPC-3 |
| 01 | Assistente de Serviços Funerários | CPC-1 |

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. Os encargos de fiscalização financeira, econômica e patrimonial, serão exercidas pelo órgão de Controle Interno.

Art. 20. Para os efeitos de que trata o artigo anterior, fica assegurado aos servidores municipais incumbidos, livre acesso a qualquer dependência, instalação e serviço da

Autarquia, ressalvados à sua Administração o direito de assistir ou fazer-se representar em todas as visitas e inspeções.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Aplica-se à SEMUL – Serviço Municipal Funerário e de Organização de Luto, naquilo que diz respeito a seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços públicos municipais desfrutam ou que lhe caibam por Lei.

Art. 22. O fornecimento de caixões e transporte para enterros de indigentes, definidos a seguir, será feito pela Autarquia, somente no Município de Varginha, com indenização pela Prefeitura.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se indigentes:

I – os falecidos no Município de Varginha, cujos corpos não forem reclamados;

II – aqueles cuja família se encontra em situação financeira precária, que a impossibilite de arcar com as despesas do funeral, o qual deverá ser composto de todos os artigos de funerais do tipo popular.

§ 2º A situação financeira precária, de que trata o parágrafo anterior, será comprovada mediante verificação do serviço de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social - SEHAP.

§ 3º A indenização pela Prefeitura, será feita com base no preço de custo.

Art. 23. Para a prestação de serviços funerários e previdenciários assistidos, poderá a Autarquia celebrar convênios com entidades previdenciárias e de assistência social, assim como com outros municípios e entidades públicas.

Art. 24. Para efeito de custeio das despesas decorrentes da execução desta Lei no corrente exercício, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a utilizar as dotações previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social – SEHAP, na rubrica serviços funerários, bem como, suplementá-las, caso necessário, observadas as disposições contidas nos artigos 42 e seguintes da Lei Federal de nº 4.320/1964.

Art. 25. Para os exercícios seguintes, o Município integrará ao seu orçamento as transferências necessárias para o custeio da Autarquia conforme seu orçamento.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 18 de dezembro de 2009;
127º da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL**

**JORDÁLIO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**MIGUEL JOSÉ DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**

ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)
LEI Nº 5.128

DESPESA DO TIPO CONTINUADA

OBJETO DA DESPESA: criação dos cargos de provimento em comissão e efetivos da Autarquia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

as despesas serão custeadas pelo Orçamento do Município.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2009:

sem reflexo, pois não aumenta a despesa orçamentária já prevista para o exercício de 2009, vez que existe previsão no orçamento para a despesa com pessoal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2010:

sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará rubrica específica para atender pessoal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2011:

sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará rubrica específica para atender pessoal.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

as despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso advém da extinção de cargos de recrutamento amplo e efetivo, previsão no orçamento vigente das despesas com cargos ora criados e criação da taxa de manutenção do cemitério municipal.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

para apuração das despesas, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre os valores das despesas com os cargos criados e a extinção de cargos.

- DESPESAS COM OS PAGAMENTOS DOS CARGOS CRIADOS: R\$ 32.489,60/mês
- Despesas com os Cargos extintos: R\$ 2.800,59
- Receita taxa de manutenção do cemitério: R\$ 404.760,00

Prefeitura do Município de Varginha, 18 de dezembro de 2009.

EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL